

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 456 – 19 DE JULHO DE 2012.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “JOÃO RIOS MONTANDON” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Vereadora **Lídia Jordão**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha “**JOÃO RIOS MONTANDON**”, na qualidade honoraria municipal, para conferir tributo ao mérito educadores que escreveram e escrevem seus nomes nas páginas da educação e cultura de nosso povo, notoriamente destacada de seus contemporâneos, por sua atividade profissional, ou pela sua conduta de vida positiva e exemplar, ou por seu desempenho social e filantrópico, ou pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade Araxaense.

Art. 2º - É competência exclusiva do Vereador, a indicação ao Conselho de Honrarias da Câmara Municipal, de pessoa que sugere seja homenageada com a medalha “**JOÃO RIOS MONTANDON**”.

§ 1º - A indicação do Vereador, desobrigada de publicidade, estará instituída por requerimento próprio e individual, contendo justificativa e o currículo da pessoa apontada.

§ 2º - É facultado ao Vereador fazer quantas indicações queira ao Conselho de Honrarias sendo, no entanto, vedada – no prazo de quatro anos da última apresentação – a reiteração de nomes sugeridos.

Art. 3º - Limitar-se-á, anualmente, a 3 (três) o número de educadores homenageados com a medalha “**JOÃO RIOS MONTANDON**”, escolhidas por deliberação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal.

§ 1º - Os nomes que, eventualmente, excederem ao número de homenageados em cada ano, serão, automaticamente, levados a apreciação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal no ano subsequente, dispensado novo requerimento.

§ 2º - É vedada a homenagem póstuma.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Araxá reunir-se-á, solenemente no Dia 15 de Outubro, para condecorar os agraciados com a medalha “**JOÃO RIOS MONTANDON**”.

Art. 5º - A escolha dos homenageados, pelo Conselho de Honrarias, dar-se-á, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias prévios da data da solenidade de condecoração, obrigando-se o Conselho de Honrarias a notificar, imediata e expressamente, a Câmara Municipal e a direção da Casa Legislativa a comunicar os homenageados com a mesma brevidade.

Art. 6º - A direção da Câmara Municipal mandará cunhar as Medalhas necessárias, em bronze, e os respectivos certificados da honraria.

Art. 7º - As despesas necessárias a efetivação das conseqüências desta Resolução, serão consignadas no Orçamento Anual da Câmara Municipal a partir de 2013(inclusive).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente